

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** VIVAX CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida na Rua RUA I, no 105, alvorada, Cuiabá – MT cep: 78048-487, inscrita no CNPJ sob o no 36.430.078/0001-93, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu sócio Ecir Rolim Bacani, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade no 19959001 SSP-MT, CPF no 035.679.181-50, residente e domiciliado na Rua C. João Lourenço de Figueiredo, no, 350– Cidade, Cuiabá Estado Mato Grosso.

**CONTRATADO:** Thiago Antonio Lavrati, brasileiro, estado civil Solteiro, título profissional Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº 121361568-2, inscrito no CPF sob o no 022.108.021-05 e Carteira de Identidade no 1919403-0 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua do tratamento nº 261, Centro, Cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área da Engenharia civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá a remuneração de 8,5 salários mínimos, para uma jornada diária de 8 (oito) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é pelo período indeterminado, contando a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 02/12/2020

*Ecir Rolim Bacani*

VIVAX CONSTRUTORA LTDA  
36.430.078/0001-93

THIAGO ANTONIO LAVRATI  
CPF:022.108.021-05

TESTEMUNHA 01  
ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO  
CPF: 028.181.051-61

TESTEMUNHA 02  
KAYO EDUARDO VARDASCA BARBOSA  
CPF: 030.953.601-42

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO  
XAVIER DE MATOS

**XAVIER DE MATOS** CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO DISTRITO DE COXIPÓ - JA PONTE  
Rua João Batista S. de Oliveira - n° 26 - Vista Alegre - Coxipó  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3055-9300  
E-mail: firmas@cartorioxavier.com.br | cartorioxavier@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de: **ECIR ROLIM BACANI.**

BOB65617  
R\$ 7,10 + R\$ 0,17

Dou fé. Em testemunha de verdade.  
FRANCIELLY OLIVEIRA DA SILVA - Escrivão Autorizada

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá-MT, 08 de março de 2021  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
<http://www.tjmt.jus.br/81010>

**XAVIER DE MATOS** CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO DISTRITO DE COXIPÓ - JA PONTE  
Rua João Batista S. de Oliveira - n° 26 - Vista Alegre - Coxipó  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3055-9300  
E-mail: firmas@cartorioxavier.com.br | cartorioxavier@uol.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de: **THIAGO ANTONIO LAVRATI.**

BOB65618  
R\$ 7,10 + R\$ 0,17

Dou fé. Em testemunha de verdade.  
FRANCIELLY OLIVEIRA DA SILVA - Escrivão Autorizada

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá-MT, 08 de março de 2021  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
<http://www.tjmt.jus.br/81010>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155300803210352533961>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155300803210352533961-1  
Data: 08/03/2021 19:36:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF95541-J08E;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 8 de março de 2021 19:42:16 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VIVAX CONSTRUTORA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 01:15:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VIVAX CONSTRUTORA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 155300803210352533961-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d964cda58b0fcd93b87a9c6edecdd11204952cdd409e8eab60084af8e4987e312fe10492280508c5573e9de4397fa178



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

